

JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**-- diligência junto à licitante INCIBRA e junto à banca de avaliação técnica --****Processo:** 00197-00001718/2024-30**Referência:** Concorrência Eletrônica 1/2025**Assunto:** Diligência junto à banca de avaliação das propostas técnicas para manifestação em relação aos aspectos técnicos dos recursos administrativos**1. CONTEXTO FÁTICO**

- 1.1. Trata-se de concorrência eletrônica, do tipo técnica e preço, para contratação de serviço de consultoria nos termos do Edital de Licitação 1/2025 (166853347).
1.2. A sessão pública foi aberta no dia 03 de junho de 2025, quando foram recebidas as propostas de preço e as propostas técnicas dos participantes:

licitante	proposta técnica	proposta de preço
FRAL CONSULTORIA	proposta técnica (172515615 e 172515942)	proposta de preço (172516134)
RELOGIKA CONSULTORIA	proposta técnica (172516431)	proposta de preço (172516652)
INCIBRA	proposta técnica (172519818 e 172520787)	proposta de preço (172521016)
ENVEX	proposta técnica (172524615 e 172524905)	proposta de preço (172525072)

1.3. Em atenção às regras do art. 37, § 1º, I da Lei 14.133/21 e 6.4 do edital, o agente de contratação remeteu os autos para a banca examinadora (designada pelo Despacho 172459924) responsável pela avaliação das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes.

1.4. Foi designada, no sistema COMPRAS.GOV, a data de reabertura do certame e julgamento das propostas - Aviso de data de reabertura (175121864).

1.5. Anteriormente à reabertura da sessão, a banca examinadora elaborou a **Nota Técnica 1 (175835329)**, com os anexos **176154948** e **176171261**, onde consta um exame circunstanciado das propostas apresentadas e, ao final, o ranking provisório de classificação das empresas participantes:

Quadro 12 - Ranking da Pontuação Final (P_{total})

Ordem	Razão Social	Ptotal (Pontos)
1º	FRAL Consultoria Ltda	84,5
2º	ENVEX Engenharia e Consultoria Ltda	84,3
3º	INCIBRA Inovação Civil Brasileira Projetos e Serviços Técnicos Ltda	81,7

1.6. A licitante RELOGIKA, desclassificada, não consta no quadro de classificação, conforme motivação do item 18 e do quadro 9 da Nota Técnica 1 (175835329) elaborada pela banca examinadora.

1.7. Além da atribuição das notas no sistema COMPRAS.GOV, o agente de contratação providenciou a publicação da Nota Técnica e das planilhas que lhe são anexas no sítio virtual da Adasa internet, possibilitando aos interessados compreender os critérios de avaliação das propostas e de atribuição de pontos, prestigiando a transparência dos atos decisórios e possibilitando que amplo contraditório e ampla defesa na etapa recursal.

1.8. Ainda na sessão de reabertura e julgamento, a licitante **FRAL CONSULTORIA**, vencedora provisória da fase de julgamento, foi instada a apresentar seus documentos de **habilitação** (juntados em **176224621**).

1.9. Conferida a documentação, a licitante foi habilitada - **Relatório Circunstanciado de julgamento e habilitação (176248524)**.

1.10. Diante disso, apresentaram recursos administrativos as licitantes: (i) ENVEX - **176661276** e (ii) INCIBRA - **176661301**

1.11. Em face dos recursos, a licitante FRAL CONSULTORIA apresentou contrarrazões em **176997155** e **176997183**, contra cada um dos recursos, respectivamente.

2. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DOS RECURSOS

2.1. Os recursos administrativos são "dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida" (art. 165, § 2º da Lei). Somente na hipótese de não reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à autoridade hierarquicamente superior para o efetivo julgamento do recurso. A regra de competência é repetida pelo Decreto Distrital 44.330/23, no seu art. 16, III e no art. 140.

2.2. Em relação aos aspectos eminentemente técnicos afetos à avaliação das propostas, o agente de contratação provocará a banca examinadora. Apenas após a manifestação da banca é que se fará o julgamento do mérito dos recursos.

3. ALEGAÇÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES

- 3.1. **Recurso por ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ 08.418.789/0001-07 (176661276)**
- 3.1.1. A ENVEX insurge-se contra a atribuição de pontos conferida ao Consultor I, o Sr. Vicente Nadal, em relação aos documentos apresentados para os quesitos: Experiência 1 e 2 (*item 3.1 do recurso*). Alega, em relação à *experiência 2*, que dos onze atestados apresentados a banca valorou apenas quatro, sem ter apresentado motivação para tanto. Diz, ainda, que a documentação apresentada comprova experiência de 22 anos do consultor. Quanto ao quesito *experiência 1*, a ENVEX argumenta ter havido erro material na decisão que desconsiderou a Certidão de Aço Técnico CAT 4209/2020.
- 3.1.2. A licitante questiona também a atribuição de pontos ao Consultor II, no *tópico 3.2* do recurso. Aduz que a banca deixou se considerar três CATs: *(i)* CAT 368/2020 (Prefeitura de Luiziana/PR), *(ii)* CAT 4954/2017 (Prefeitura de Feira de Santana/BA) e *(iii)* CAT 1720250000098 (AGEVAP).
- 3.1.3. Especificamente no *tópico 3.3*, a recorrente aborda uma alegada ausência de motivação por parte da banca examinadora.

- 3.2. **Recurso por INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ 11.198.356/0001-06 (176661301)**
- 3.2.1. De início, a segunda recorrente, INCIBRA, insurge-se contra as notas atribuídas ao Consultor I, Sr. Silvano da Costa em relação aos subitens 3.2.1.1 (Experiência 1) e 3.2.1.2 (Experiência 2) conforme argumenta nos *parágrafos 09-11* do seu recurso, onde identifica os documentos que, alegadamente, foram valorados equivocadamente.
- 3.2.2. Em relação à avaliação do Consultor II, Sra. Heliana Campos, questiona, igualmente, os pontos atribuídos pela banca para os subitens 3.2.1.1 (Experiência 1) e 3.2.1.2 (Experiência 2). Conforme argumenta nos *parágrafos 13-22*, teria havido erro na qualificação acadêmica da profissional (pelo que apresenta, em anexo, diploma de mestrado da consultora e pugna pela soma dos respectivos pontos), bem como, erro na avaliação do atestado apresentado pelo BID, pela Prefeitura de Guarulhos, pela QEA, pela entidade ÁGUA E VIDA, pela Fundação Cristiano Otoni, pelo INESC e pela FUNDACE.
- 3.2.3. A recorrente junta em anexo ao recurso novos documentos, às fls. 12 a 41 (176661301).
- 3.3. Em resposta aos recursos, a **FRAL CONSULTORIA LTDA. CNPJ 03.559.597/0001-05** apresentou contrarrazões em **176997155** e **176997183**, refutando, especificamente, cada um dos pontos levantados nos recursos.

4. RECEBIMENTO DOS RECURSOS: DELINEAMENTO DAS MATÉRIAS E DILIGÊNCIA JUNTO AO LICITANTE INCIBRA E À BANCA AVALIADORA

- 4.1. **Recebimento dos recursos**
- 4.1.1. Os recursos são tempestivos e, ambos, foram apresentados por meio da plataforma do sistema COMPRAS.GOV.
- 4.1.2. Uma das licitantes recorrentes, a INCIBRA, instruiu o recurso administrativo com anexo documental. A aceitabilidade destes documentos será tratada no próximo tópico.
- 4.2. **Documentos extemporâneos apresentados pela INCIBRA**
- 4.2.1. O processo de licitação, como sabemos, é formado por uma sequência de fases, na forma do art. 17 da Lei. A apresentação das propostas, seu julgamento e a etapa de recursos - incisos III, IV e VI, respectivamente - são etapas distintas e sucessivas. Isto é, o início da fase seguinte pressupõe o término da anterior.
- 4.2.2. Aplicando-se essa regra no nosso caso concreto, fica fácil percebermos que na atual fase que nos encontramos (*fase recursal*) não é mais lícito aos licitantes apresentarem documentos próprios às fases anteriores. Por exemplo, não seria mais possível, agora, a apresentação de documentos afetos à *proposta técnica*, cuja etapa já foi há muito ultrapassada.
- 4.2.3. Na realidade, a jurisprudência dos nossos Tribunais de Contas admite uma exceção à regra da preclusão consumativa de cada etapa do processo. Trata-se da possibilidade de o licitante apresentar extemporaneamente um documento de habilitação que tenha faltado no envio original, e, ainda assim, o TCU exige que se comprove que o documento apenas atesta uma situação preexistente na data da abertura da fase de habilitação (**TCU, Acórdão 1.211/2021. Plenário**). Com isso, a Corte de Contas busca abrandar os rigores da legislação para salvaguardar uma outra norma jurídica: a da ampliação da competitividade.
- 4.2.4. É pertinente acrescentar que o Poder Judiciário parece não concordar com o entendimento defendido pelo TCU.
- 4.2.5. Em recente precedente, o TJMG asseverou que “viola direito líquido e certo dos licitantes a admissão de apresentação posterior de certidões para a habilitação de uma das empresas, por infringir o princípio da isonomia ao conceder a licitante tratamento diverso dos demais”. (TJMG – Remessa Necessária-Cv: 100000221623960001 MG, Relator: Luis Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 15/12/2022).
- 4.2.6. Em idêntico sentido, o Conselho da Justiça Federal (CNJ) em seu 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em 2022, posteriormente, portanto, ao Acórdão 1.211, aprovou o Enunciado n. 10 que diz que “a juntada posterior de documento referente à comprovação dos requisitos de habilitação de que trata o inciso I do art. 64 da Lei n. 14.133/2021 contempla somente os documentos necessários ao esclarecimento, à retificação e/ou complementação da documentação efetivamente apresentada/enviada pelo licitante provisoriamente vencedor, nos termos do art. 63, inciso II, da NLCA, em conformidade com o marco temporal preclusivo previsto no regulamento e/ou no edital.”
- 4.2.7. Contemporaneamente ao Acórdão 1.211/21, o **Superior Tribunal de Justiça**, analisando o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 (que tem redação muito similar à do atual art. 64 da Lei 14.133/21), também concluiu pela impossibilidade de que novos documentos sejam juntados após o término da fase da licitação própria para sua apresentação. No precedente do REsp 1894069/SP, a Ministra relatora, Assusete Magalhães, deu o voto-condutor para provimento de Recurso Especial, alterando a classificação final de uma licitação na qual se havia admitido a apresentação extemporânea de documentos:

"VII. O princípio da igualdade, um dos postulados que norteiam a licitação, impõe ao Poder Público a observância de tratamento isonômico àqueles que se encontram na mesma situação jurídica.

VIII. O acórdão recorrido considerou que, "conforme restou demonstrado nos autos, e restou incontrovertido, a empresa Vanguarda não se ateve estritamente ao Edital no tocante à apresentação do balanço patrimonial, tendo apresentado inicialmente balanço contábil de empresa diversa (Jardiplan). Em razão disso, a Comissão de Licitação autorizou a inclusão do balanço contábil correto, sob a justificativa de que tal medida estaria enquadrada na hipótese acima analisada", ou seja, no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

IX. Nesse contexto, a apresentação de documento novo, consubstanciado no balanço patrimonial correto - circunstância fática delineada no acórdão - não se enquadrava na hipótese autorizada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que permite à Comissão de Licitação apenas "a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

X. Na forma da jurisprudência do STJ, "nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao edital" (STJ, REsp 1.717.180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/11/2018). No mesmo sentido: STJ, AgInt no RMS 64.824/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/05/2021.

XI. Como o entendimento do Tribunal de origem não encontra ressonância na jurisprudência do STJ, que não admite a inclusão, em momento posterior, de documento novo, que deveria constar da fase de habilitação, deve ser provido o Recurso Especial, para conceder a segurança, a fim de considerar inabilitada a empresa Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda, nos lotes 13, 18, 40 e 54 da Concorrência 5/2017 do DER/SP."

- 4.2.8. Conquanto pareça haver certa dissonância entre os entendimentos adotados pelo TCU e pelo Judiciário acerca da possibilidade ou não de se apresentar extemporaneamente documentos de habilitação, é certo que nenhuma dessas esferas - administrativa e judicial - permite a suplementação intempestiva de documentos próprios das propostas de preço e técnica, que é o caso efetivamente enfrentado nestes recursos. Aplica-se aqui a regra geral de que a suplementação de informações por meio da apresentação de novos documentos deve se dar nos limites do art. 64 da Lei 14.133/21. Diz a regra que, após a etapa de entrega dos documentos (isto é, até a abertura da sessão pública inaugural), “não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos”, exceto para (i) complementação de documentos já

apresentados ou para (ii) atualizar documentos com validade vencida. Não existe regra ou exceção jurisprudencial para o caso da falta de documentos em **propostas** de preço ou em propostas técnicas. Aqui, nessa fase, não se trata mais de ampliação de competitividade (já que não há propriamente a inabilitação ou desclassificação de participantes). Os princípios que se consagram na etapa de julgamento, são o da isonomia, da vinculação ao edital e da legalidade.

4.2.9. Também o **edital da Concorrência 01/2025** (166853347) disciplina a apresentação de documentos e estabelece, nos itens 3.1 e 3.4, qual o momento adequado para a apresentação dos documentos da proposta de preço e técnica:

"3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema COMPRAS.GOV a proposta de técnica e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública."

(...)

"3.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública"

4.2.10. Pois bem. A recorrente **INCIBRA** apresentou os seguintes documentos como anexo do seu recurso:

Documento / pág. no recurso 176661301	Conteúdo	Natureza do documento
Doc. 1 (pag. 12)	<u>Declaração do Ministério do Meio Ambiente</u> : prova de que Silvano Silvério da Costa ocupava, em 03/06/2008, cargo junto ao MMA, com listagem de suas competências no órgão.	O documento tem natureza de "proposta técnica", mas não tem ligação com nenhum outro dos documentos apresentados originalmente, no momento oportuno. O licitante, aqui, aproveita-se da fase de recurso para apresentar novos documentos.
Doc. 2 (pag. 13)	<u>Diário Oficial da União de 01/10/2008</u> : nomeação de Silvano Silvério da Costa para o cargo de Especialista de Infraestrutura Sênior junto ao Ministério das Cidades.	O documento tem natureza de "proposta técnica", mas não tem ligação com nenhum outro dos documentos apresentados originalmente, no momento oportuno. O licitante, aqui, aproveita-se da fase de recurso para apresentar novos documentos.
Doc. 3 (pag. 14-15)	<u>Diário Oficial da União de 10/05/2011</u> : nomeação de Silvano Silvério da Costa para o cargo de Diretor do Departamento de Ambiente Urbano junto ao Ministério do Meio Ambiente e <u>Diário Oficial da União de 29/01/2013</u> : com a exoneração de Silvano Silvério da Costa.	O documento tem natureza de "proposta técnica", mas não tem ligação com nenhum outro dos documentos apresentados originalmente, no momento oportuno. O licitante, aqui, aproveita-se da fase de recurso para apresentar novos documentos.
Doc. 4 (pag. 16-17)	<u>Diploma de mestrado</u> de Heliana Campos, pela UnB, em Desenvolvimento Sustentável.	O documento tem natureza de "proposta técnica", mas não tem ligação com nenhum outro dos documentos apresentados originalmente, no momento oportuno. O licitante, aqui, aproveita-se da fase de recurso para apresentar novos documentos.
Doc. 5 (pag. 18-41)	<u>Atestado</u> emitido pela Fundação para pesquisa e desenvolvimento da administração, contabilidade e economia - FUNDACE, sobre a atuação profissional de Heliana Campos naquela instituição, com descrição de suas atividades, seguido do respectivo <u>contrato de prestação de serviços</u> .	O <u>atestado</u> (pág. 18/19) corresponde ao mesmo atestado apresentado às págs. 73/74 da proposta técnica 172520787, com duas diferenças: a data final do serviço, 30/06/25, enquanto o atestado original tinha a expressão ("até o presente momento") / e a correção do ano de início dos trabalhos, 2024 (ao invés de 2025, como constava no atestado original) Nesse sentido, o <u>contrato</u> de págs. 21-41 apenas ratifica as informações já prestadas e esclarece o escopo e âmbito do trabalho desenvolvido. Trata-se de documentos que complementam informações anteriores, conformando ou esclarecendo a amplitude e a aplicabilidade do documento originalmente apresentado.

4.2.11. Os **documentos de 1 a 3** referem-se à experiência profissional do Sr. Silvano Silvério, indicado pela INCIBRA como consultor 1. Conforme os parágrafos 10 e 11 do recurso administrativo (176661301, pág. 4), os documentos 1 a 3 buscam comprovar fatos novos, que sequer haviam sido tratados na proposta técnica. De fato, a própria planilha apresentada pela INCIBRA para o consultor 1 (*Proposta Técnica VOL II INCIBRA 172520787*, pág. 15) lista a experiência profissional do Sr. Silvano apenas junto à Presidência da República e à Prefeitura de São Paulo (AMLURB). Os documentos juntados relativos à sua atuação junto aos ministérios das cidades e do meio ambiente são absolutamente novos e inéditos, como também é nova e inédita a menção a essa experiência e o pleito de atribuição de pontos a ela.

4.2.12. O **documento 4**, diploma de mestrado da consultora 2, Sra. Heliana Campos, também é uma inovação recursal. Ainda que a empresa tenha afirmado na planilha de pág. 32 (172520787) que a consultora detinha essa qualificação acadêmica, é certo que a licitante deixou de juntar à proposta técnica o documento comprobatório necessário (diploma), como era exigido pelo edital. A apresentação intempestiva desse documento não pode ser aceita, por contrariar o edital, contrariar a orientação do Conselho da Justiça Federal e, ainda, por não existir na Lei 14.133/21 regra que o autorize. Em síntese, nenhum licitante pode tentar subverter a fase recursal para transformá-la em uma segunda etapa de apresentação de propostas.

4.2.13. O **documento 5** busca tão apenas esclarecer o escopo dos trabalhos anteriormente comprovados pelo atestado já apresentado às fls. 73/74 de 172520787. Na Planilha Auxiliar de Análise Técnica (176171261) a banca examinadora já havia, inclusive, valorado o atestado. Na oportunidade, a banca computou a experiência do trabalho junto à FUNDACE considerando o início do contrato em 14/05/2025 e seu término em 02/06/2025, exatamente como constava no Atestado:

Adasa Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal		Planilha Auxiliar de Análise: Experiência do Consultor II							
Processo SEI n.º 00197-000001815/2025-11									
Empresa	Diploma Nacional ou Estrangeiro reconhecido pelo MEC	Mínimo 360 horas	Cargo ocupado	Atividades realizadas	Datas de início e término (dias, mês, ano)	Assinatura do representante legal da contratante	Inicio contrato	Término Contrato	Tempo (anos)
(...)									
Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento de Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE							14/05/2025	02/06/2025	19

4.2.14. Sobre essa avaliação, a INCIBRA argumentou no parágrafo 22 do seu recurso:

22. Por fim, no que se refere ao atestado/declaração apresentado na página 149, emitido pela FUNDACE, tem-se a comprovação que no período entre 14 de maio de 2024 a 30 de junho de 2025 foram realizadas atividades da Assessoria técnica ao Governo do Estado da Bahia para a análise de projetos referentes à reciclagem de materiais no Estado, identificar a abrangência, pertinência e sua efetividade com vistas a propor política que aperfeiçoe a gestão dos resíduos com a inclusão sócio econômica dos catadores de materiais recicláveis, dentre outros. Logo, requer-se a atribuição de 0,75 pontos neste subitem 3.2.1.2 - Experiência 2 referente ao respectivo atestado apresentado.

4.2.15. De plano, esclareça-se que: na penúltima linha do trecho citado, a recorrente menciona o subitem 3.2.1.2, enquanto, na realidade, trata-se da pontuação prevista no subitem 3.2.2.2 da tabela de critérios de pontuação da equipe técnica (item 4.1.6 do edital, que corresponde à tabela do Quadro 5, item 13 do apêndice único do Termo de Referência). A regra é que se atribua 0,75 ponto por cada ano de experiência.

4.2.16. O atestado de capacidade técnica e a cópia do contrato celebrado pela consultora Heliana junto à FUNDACE (itens que compõem o "documento 5") têm por escopo complementar informações de um atestado de capacidade técnica previamente apresentado, esclarecendo seu real alcance e corrigindo erro material que constava na versão original do atestado. Insere-se, s.m.j., na hipótese legal do art. 64, I da Lei 14.133/21 e, nessa condição, é o único anexo documental suscetível de ser recebido nessa fase recursal.

4.2.17. O recebimento do documento 5, entretanto, dependeu de esclarecimento ulterior. Abordamos o assunto no próximo tópico.

4.3. **Exame do "Documento 5": Constatação de erros e incongruências também nos novos documentos**

4.3.1. O documento 5 é composto por: (a) Uma versão atualizada do atestado apresentado originalmente em (pág. 73/74 da proposta 172520787) e (b) Cópia do contrato referente ao atestado.

4.3.2. A finalidade dos documentos suplementares é a de corrigir suposto erro material que havia no atestado original. É que, enquanto a primeira versão do documento informou o termo inicial dos serviços em "14 de maio de 2025", o novo atestado indica que os serviços iniciaram-se, na verdade, no ano anterior, em "14 de maio de 2024". A INCIBRA apresentou também uma cópia do respectivo contrato, que serviria para ratificar a correta data de início dos trabalhos.

4.3.3. Embora os documentos suplementares visem corrigir informação incorreta decorrente de um suposto erro material no atestado original, esse intento não foi alcançado, já que existem erros e inconsistências também nos novos documentos, o que acabou gerando ainda mais dúvidas. Vejamos:

Documento original (pág. 73/74 da proposta 172520787)	Documento novo (pág. 18/19 do recurso 176661301)
<p style="text-align: center;">ATESTADO</p> <p>Atesto para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a engenheira HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS, portadora do CPF no 232.529.956-20, RG no M-417.159 SSP/MG, exerce atividades de consultoria para a FUNDACAO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE desde <u>14 de maio de 2025 até o presente momento</u>.</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>Ribeirão Preto, 02 de junho de 2025.</p>	<p style="text-align: center;">ATESTADO</p> <p>Atesto para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a engenheira HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS, portadora do CPF no 232.529.956-20, RG no M-417.159 SSP/MG, exerceu atividades de consultoria para a FUNDACAO PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ECONOMIA - FUNDACE de 14 de maio de 2024 a 30 de junho de 2025.</p> <p style="text-align: center;">(...)</p> <p>Ribeirão Preto, 02 de junho de 2025.</p>
Período informado: 14 de maio de 2025 a 02 de junho de 2025	Período informado: 14 de maio de 2024 a 30 de junho de 2025

4.3.4. O novo atestado (pág. 18/19 do recurso 176661301), supostamente emitido em 02/06/2025 atesta prestação de serviço até o dia 30/06/2025. Possivelmente, trata-se de novo erro material.

4.3.5. Além dessa nova versão do atestado apresentado anteriormente, a recorrente INCIBRA também apresenta agora cópia do contrato a que se refere o atestado. O documento pode ser conferido à partir da pág. 21 do recurso administrativo. Ao tratar da vigência contratual, o item 8 do seu anexo I (pág. 28) estabelece que o ajuste não poderia vigorar além da data limite **13 de maio de 2025 - e isso, se o contrato fosse prorrogado**.

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA). O presente contrato terá duração equivalente ao do projeto mencionado no Anexo I.

Pág. 25

8. O prazo de execução dos serviços previstos neste Anexo I é de 06 meses, contados a partir do dia 14 de maio de 2024, com possibilidade de prorrogação por mais seis meses.

Pág. 28

4.3.6. Ora, os dois documentos que compõem o "documento 5" se contradizem. Enquanto o contrato é peremptório em limitar a vigência contratual à data **13 de**

maio de 2025, o atestado apresentado em anexo ao recurso aponta que os serviços foram prestados até o dia **30 de junho de 2025** - posteriormente, portanto, à própria vigência do contrato!

4.3.7. De toda forma, o Agente de Contratação, no exercício do seu múnus de manter a higidez dos atos e documentos que instruem este processo de licitação busca aqui enjeitar os equívocos. Casos como este exigem do agente público uma atuação proativa para sanar esse desencontro de informações, conforme regra do item 8 do edital ("Do Saneamento"):

8.1 O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (recepionada pelo Distrito Federal pela Lei Distrital 2834/99)

4.3.8. A diligência junto à INCIBRA foi aberta por e-mail 177331306 e por meio da ferramenta "diligências" na plataforma COMPRAS.GOV. Foi solicitado da licitante a apresentação de notas fiscais que comprovem a veracidade da prestação de serviços de Heliana junto à FUNDACE e o período correto deste serviço.

4.4. **Resultado da diliggência de saneamento**

4.4.1. Em resposta, a INCIBRA apresentou os documentos 177757256.

4.4.2. Trata-se da repetição do contrato (pág. 3-23); contrato social de "Campos & Montenegro Serviços de Engenharia" (pág. 26-32) e de notas fiscais (pág. 33-19).

4.4.3. Compulsando-os, podemos perceber que a data de assinatura do contrato (20/06/2024 - 177757256, pág. 7) marca a data de início da vigência contratual e, ao que tudo indica, da prestação do serviço. A Cláusula Segunda, parágrafo terceiro (pág. 5) prevê que a primeira parcela da remuneração seria paga apenas no mês de julho de 2024. As notas fiscais, por sua vez, parecem corresponder com essa ordem, já que, efetivamente, a primeira N.F. foi emitida em julho (177757256, pág. 33).

4.4.4. Existe aqui um outro ponto importante: a presente concorrência foi aberta no dia 03/06/2025 (Publicação DODF nº 64, de 3 de abril de 2025 167391666). A experiência profissional exigida para pontuação técnica é aquela havida até a data de abertura da licitação (que é a data limite para a apresentação das propostas). O novo atestado, portanto, poderá servir - se assim entender a banca examinadora - para valorar o trabalho da consultora a partir de 20/06/2024 e até 02/06/2025 (**11 meses**); já que não é possível atribuir pontos à experiência profissional relativa a trabalho exercido posteriormente à data de abertura da licitação.

5. ENVIO DO PROCESSO À BANCA EXAMINADORA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS 'SRS'

5.1. Considerando a regra de que os aspectos técnicos da Proposta Técnica sejam valorados por banca examinadora composta por agentes lotados na unidade demandante da contratação (*ex vi*, ei 14.133/21, art. 37, § 1º, I), e considerando que os argumentos trazidos nos recursos referem-se à atribuição dos pontos técnicos, o agente de contratação remete à banca examinadora os recursos apresentados por **ENVEX (176661276)** e pela **INCIBRA (176661301)** e as respectivas contrarrazões - 176997155 e 176997183 - para exame e elaboração de Nota Técnica conclusiva sobre o provimento ou improviso de cada recurso, assim como, elaboração de novas tabelas de pontuação (se for o caso).

5.2. Em relação ao recurso apresentado por INCIBRA - INOVACAO CIVIL BRASILEIRA (176661301), advertimos que apenas o documento 5 (pág. 18-41) poderá ser recebido e examinado pela banca, com as justificações apresentadas em Diligência Resposta INCIBRA (177757256), sendo que, em relação à experiência profissional da consultora Heliana Campos, a comprovação do tempo de experiência em relação ao serviço prestado à FUNDACE restringe-se ao interstício de 20/06/2024 até 02/06/2025 (**11 meses, portanto**). Os documentos 1, 2, 3 e 4 apresentados pela INCIBRA nas págs. 12-17 não poderão ser considerados na avaliação do recurso.

5.3. Ultimado o trabalho dessa banca, solicitamos sejam os autos devolvidos ao Serviço de Contratações (SCO).

Eduardo Lobato Botelho
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 12/08/2025, às 10:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=178545186](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178545186) código CRC= **090D2FB0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoviária de Brasília, S/N - Bairro Asa norte - CEP 70631-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br

Planilha Auxiliar de Análise: Experiência da empresa

Projeto	Datas (dia mês ano) início e término	Local de execução	Nome do contratante	Nome da PJ contratada	Nome responsável técnico	Especificações técnicas dos serviços	Quantitativos executados	Tempo execução	Inicio contrato	Término Contrato	Tempo (dias)
CERISO	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓			✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	25/06/2020	07/07/2024	1.473
AMFRI			FRAL						20/12/2013	31/10/2014	315
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba									17/08/2016	17/12/2017	487
Adasa	✓ ✓ ✓			✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	18/12/2017	27/02/2018	71
COMUFSC	✓ ✓ ✓			✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	25/03/2022	20/05/2023	-
Total (anos)											
6,43											
ENVEEX											
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA	✓ ✓			✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	17/09/2008	20/02/2009	156
Município de Feira de Santana	✓ ✓			✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	23/02/2016	23/09/2016	213
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOOS PR	✓			✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	06/03/2017	20/09/2018	563
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CANUÁ AMBIENTAL - CICA	✓			✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	24/10/2019	11/02/2021	476
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	✓			✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	28/02/2020	05/04/2021	402
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA	✓			✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	✓	✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓	10/12/2021	19/12/2022	374
Total (anos)											
5,98											
INCBRA											
Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura	✓			✓	✓	✓	✓	✓	15/06/2020	31/12/2023	1.294
Conselho Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Curitiba - Elecnor	✓			✓	✓	✓	✓	✓	15/01/2010	28/02/2012	774
Total (anos)											
5,67											
RELÓGICKA											
Não apresentou documentação comprobatória											



Empresa	Diploma Nacional ou Estrangeiro reconhecido pelo MEC	Mínimo 360 horas	Cargo ocupado	Atividades realizadas	Datas de início e término (dia, mês, ano)	Assinatura do representante legal da contratante	Início contrato	Término Contrato	Tempo (anos)	Nº doc / Pgs
FRAL										
Pós graduação latu sensu nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
Mestrado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input checked="" type="checkbox"/>									172515615 / 113-114
Doutorado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>									
Experiência na Atividade (realização de trabalhos relacionados à gestão, planejamento, regulação ou operação de serviços de saneamento básico)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/03/2012	07/07/2024		Especificado dentro de 11,00 cada subitem
Adasa			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/03/2017	27/02/2018		363 172515615 / 125-129
Departamento de Águas e Energia Elétrica do DF			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/03/2012	01/01/2016	1.401	172515615 / 130-135
Urban - Urbanizadora Municipal S.A.			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	20/04/2011	29/12/2017		172515615 / 145-185
CIAS - Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná e Matinhos			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	08/05/2018	24/06/2020		778 172515615 / 187-196
COMURG - Companhia de Urbanização de Goiânia			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/09/2009	29/05/2023		172515615 / 197-211
CERISO			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/06/2020	07/07/2024	1.473	172515615 / 212-232
Obs.: Foram analisadas as propostas até a pg. 233 do documento SEI 172515615, tendo em vista que já foi contabilizado o tempo máximo de experiência para pontuação máxima conforme Edital										
Experiência Específica (realização de trabalhos em gestão, operação, planejamento ou regulação na área de gerenciamento de resíduos sólidos)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/03/2012	07/07/2024		Especificado dentro de 11,00 cada subitem
Adasa			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/03/2017	27/02/2018		363 172515615 / 125-129
Departamento de Águas e Energia Elétrica do DF			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/03/2012	01/01/2016	1.401	172515615 / 130-135
Urban - Urbanizadora Municipal S.A.			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	20/04/2011	29/12/2017		172515615 / 145-185
CIAS - Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Pontal do Paraná e Matinhos			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	08/05/2018	24/06/2020		778 172515615 / 187-196
COMURG - Companhia de Urbanização de Goiânia			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/09/2009	29/05/2023		172515615 / 197-211
CERISO			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/06/2020	07/07/2024	1.473	172515615 / 212-232
Obs.: Foram analisadas as propostas até a pg. 233 do documento SEI 172515615, tendo em vista que já foi contabilizado o tempo máximo de experiência para pontuação máxima conforme Edital										
ENVER										
Pós graduação latu sensu nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
Mestrado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input checked="" type="checkbox"/>									172524615 / 86-88
Doutorado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>									
Experiência na Atividade (realização de trabalhos relacionados à gestão, planejamento, regulação ou operação de serviços de saneamento básico)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	17/09/2008	11/02/2021		Especificado dentro de 11,89 cada subitem
Prefeitura Municipal de Palmeira			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	17/09/2008	20/02/2009		156 172524615 / 92-94
Prefeitura Municipal de General Carneiro			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/10/2012	25/08/2016	1.424	172524615 / 95-97
Município de Toledo			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	07/10/2013	12/03/2015	521	172524615 / 99-101
Município de Cascavel			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	24/06/2014	12/05/2015	322	172524615 / 102-105
Prefeitura Municipal de Luziânia			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	20/12/2015	18/02/2016	60	172524615 / 106-108
Prefeitura Municipal de Feira de Santana			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	23/02/2016	23/08/2016	182	172524615 / 105-111
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS PR			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	06/03/2017	20/09/2018	563	172524615 / 112-122
Zero Resíduos Ltda.			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/03/2019	22/10/2019	238	172524615 / 123-130
Conselho Intermunicipal Caiuá Ambiental (CICA)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	24/10/2019	11/02/2021	476	172524615 / 131-138
Município de Guarapuava			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	28/02/2020	05/04/2021	402	172524615 / 139-145
Obs.: Foram analisadas as propostas até a pg. 145 do documento SEI 172524615, tendo em vista que já foi contabilizado o tempo máximo de experiência para pontuação máxima conforme Edital										
Experiência Específica (realização de trabalhos em gestão, operação, planejamento ou regulação na área de gerenciamento de resíduos sólidos)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	17/09/2008	11/02/2021		Especificado dentro de 11,89 cada subitem
Prefeitura Municipal de Palmeira			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	17/09/2008	20/02/2009		156 172524615 / 92-94
Prefeitura Municipal de General Carneiro			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/10/2012	25/08/2016	1.424	172524615 / 95-97
Município de Toledo			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	07/10/2013	12/03/2015	521	172524615 / 99-101
Município de Cascavel			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	24/06/2014	12/05/2015	322	172524615 / 102-105
Prefeitura Municipal de Luziânia			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	20/12/2015	18/02/2016	60	172524615 / 106-108
Prefeitura Municipal de Feira de Santana			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	23/02/2016	23/08/2016	182	172524615 / 105-111
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS PR			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	06/03/2017	20/09/2018	563	172524615 / 112-122
Zero Resíduos Ltda.			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/03/2019	22/10/2019	238	172524615 / 123-130
Conselho Intermunicipal Caiuá Ambiental (CICA)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	24/10/2019	11/02/2021	476	172524615 / 131-138
Município de Guarapuava			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	28/02/2020	05/04/2021	402	172524615 / 139-145
Obs.: Foram analisadas as propostas até a pg. 145 do documento SEI 172524615, tendo em vista que já foi contabilizado o tempo máximo de experiência para pontuação máxima conforme Edital										
INCIR										
Pós graduação latu sensu nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
Mestrado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>									
Doutorado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input checked="" type="checkbox"/>									172519818 / 35-40
Experiência na Atividade (realização de trabalhos relacionados à gestão, planejamento, regulação ou operação de serviços de saneamento básico)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/2010	30/08/2024		Especificado dentro de cada subitem 10,40
Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	15/06/2020	31/12/2023		1.294 172519818 / 41-54
Conselho Intermunicipal para gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Cianorte - Elecnor			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/2010	28/02/2012		788 172519818 / 55-60
Prefeitura Municipal de Arez			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	02/06/2016	14/06/2020	1.473	172519818 / 61-70
Ministério do Meio Ambiente			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	24/02/2017	17/09/2019		172519818 / 71-75
Caixa Econômica Federal			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/2024	30/08/2024	242	172520787 / 214
Obs.: Foram analisadas as propostas até a pg. 14 do documento SEI 172520787, tendo em vista que já foi contabilizado o tempo máximo de experiência para pontuação máxima conforme Edital										
Experiência Específica (realização de trabalhos em gestão, operação, planejamento ou regulação na área de gerenciamento de resíduos sólidos)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/2010	30/08/2024		Especificado dentro de 10,40 cada subitem
Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	15/06/2020	31/12/2023		1.294 172519818 / 41-54
Conselho Intermunicipal para gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Cianorte - Elecnor			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/2010	28/02/2012		788 172519818 / 55-60
Prefeitura Municipal de Arez			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	02/06/2016	14/06/2020	1.473	172519818 / 61-70
Ministério do Meio Ambiente			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	24/02/2017	17/09/2019		172519818 / 71-75
Caixa Econômica Federal			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/2024	30/08/2024	242	172520787 / 214
Obs.: Foram analisadas as propostas até a pg. 14 do documento SEI 172520787, tendo em vista que já foi contabilizado o tempo máximo de experiência para pontuação máxima conforme Edital										
RELOGCKA										
Não apresentou documentações comprobatórias										

Empresa	Diploma Nacional ou Estrangeiro reconhecido pelo MEC	Mínimo 360 horas	Cargo ocupado	Atividades realizadas	Datas de início e término(dias, mês, ano)	Assinatura do representante legal da contratante	Início contrato	Término Contrato	Tempo (anos)	Nº doc / Pgs
FRAL										
Pós graduação <i>latu sensu</i> nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>								172515615 / 352-353
Mestrado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>									172515615 / 113-114
Doutorado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>									
Experiência 1 (realização de trabalhos relacionados à gestão, operação, planejamento ou regulação na área de gerenciamento de resíduos sólidos)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	23/02/2015	07/07/2024	20,39	Especificado dentro de cada subitem
COMURG - Companhia de Urbanização de Goiânia			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/03/2022	20/05/2023	421	172515615 / 359-374
URBAM - Urbanizadora Municipal S.A.			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	19/12/2016	19/12/2017	365	172515615 / 374-400 e 172515942 / 1-14
Prefeitura da Instância Turística de Tupã			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	29/07/2016	29/10/2016	92	172515942 / 15-24
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	28/04/2016	28/12/2016	244	172515942 / 25-33
Prefeitura Municipal de Tatui			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	23/02/2015	26/04/2017	793	172515942 / 34-49
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	17/08/2016	17/12/2017	487	172515942 / 50-71
Prefeitura Municipal de Aimorés			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	10/08/2020	19/07/2023	1.073	172515942 / 72-78
Tumpox - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda.			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	30/05/2022	29/05/2023	364	172515942 / 79-82
DRA Network do Brasil			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	18/04/2023	18/08/2023	122	172515942 / 83-87
Tumpox - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda.			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	30/11/2022	30/05/2023	181	172515942 / 88-91
CIAS - Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	08/05/2018	08/05/2023	1.826	172515942 / 92-102
Conselho de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CERISO			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/06/2020	07/07/2024	1.473	172515942 / 103-120
Obs.: Foram analisadas as propostas até a pg. 123 do documento SEI 172515942 e até a página 400 do documento 172515615, tendo em vista que já foi contabilizado o tempo máximo de experiência para pontuação máxima conforme Edital										
Experiência 2 (elaboração de trabalhos de consultoria em atividades de triagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	28/04/2016	01/08/2024	11,58	Especificado dentro de cada subitem
Prefeitura da Instância Turística de Tupã			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	29/07/2016	29/10/2016	92	172515942 / 15-24
Prefeitura Municipal de Aimorés			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	10/08/2020	19/07/2023	1.073	172515942 / 72-78
COMURG - Companhia de Urbanização de Goiânia			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/03/2022	20/05/2023	421	172515942 / 124-138
Conselho de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CERISO			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/06/2020	07/07/2024	1.473	172515942 / 146-166
Prefeitura de Belo Horizonte			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/08/2023	01/08/2024	366	172515942 / 167-172
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	28/04/2016	28/12/2016	244	172515942 / 187-198
Econit Engenharia Ambiental			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	22/11/2023	30/01/2024	69	172515942 / 196-200
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	17/08/2016	17/12/2017	487	172515942 / 201-222
ENVEX										
Pós graduação <i>latu sensu</i> nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
Mestrado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
Doutorado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>									
Experiência 1 (realização de trabalhos relacionados à gestão, operação, planejamento ou regulação na área de gerenciamento de resíduos sólidos)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	16/12/2014	06/02/2023	13,15	Especificado dentro de cada subitem
Zero resíduos Ltda			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	16/12/2014	05/12/2016	720	172524615 / 244-250
Município de Carambeí			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	13/10/2015	08/09/2020	1.792	172524905 / 3-5
Conselho Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	02/01/2019	01/07/2020	546	172524905 / 6-10
Kabin S.A.			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	17/06/2019	30/09/2021	836	172524905 / 13-31
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	03/08/2019	31/05/2020	302	172524905 / 32-34
Município de Itat			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	10/12/2021	06/02/2023	423	172524905 / 35-37
Município de Carambeí			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	14/12/2021	14/06/2022	182	172524905 / 38-41
Experiência 2 (elaboração de trabalhos de consultoria em atividades de triagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/03/2016	25/01/2025	3,97	Especificado dentro de cada subitem
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/03/2016	01/05/2016	31	172524905 / 66-105
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/03/2016	01/05/2016	31	172524905 / 86-105
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/03/2016	01/05/2016	31	172524905 / 86-105
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/03/2016	01/05/2016	31	172524905 / 86-105
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/03/2016	01/05/2016	31	172524905 / 86-105
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/08/2019	01/03/2020	183	172524905 / 109-119
Zero resíduos Ltda.			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/05/2018	11/04/2019	321	172524905 / 109-119
Prefeitura Municipal de Ponta Grossa			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/08/2019	30/09/2019	60	172524905 / 120-121
Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	27/01/2023	25/01/2025	729	172524905 / 127-142
INCIBRA										
Pós graduação <i>latu sensu</i> nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
Mestrado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input checked="" type="checkbox"/>									172520787 / 16-17
Doutorado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>									
Experiência 1 (realização de trabalhos relacionados à gestão, operação, planejamento ou regulação na área de gerenciamento de resíduos sólidos)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2013	13/06/2023	11,87	Especificado dentro de cada subitem
Presidência da República - SEPPV/CC-PR			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/12/2018	07/11/2022	1.407	172520787 / 19-22
Presidência da República - SEPPV/CC-PR			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/12/2019	13/06/2023	1.260	172520787 / 19-22
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	06/06/2015	31/03/2018	1.029	172520787 / 23-25
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) do Município de São Paulo			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	24/01/2013	23/10/2014	637	172520787 / 26
Experiência 2 (elaboração de trabalhos de consultoria em atividades de triagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos)			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	06/06/2015	13/06/2023	10,13	Especificado dentro de cada subitem
Presidência da República - SEPPV/CC-PR			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/12/2018	07/11/2022	1.407	172520787 / 19-22
Presidência da República - SEPPV/CC-PR			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/12/2019	13/06/2023	1.260	172520787 / 19-22
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF			<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	06/06/2015	31/03/2018	1.029	172520787 / 23-25
RELÓGICA										
Não apresentou documentações comprobatórias										

Processo SEI n.º 00197-00001815/2025-11

Empresa	Diploma Nacional ou Estrangeiro reconhecido pelo MEC	Mínimo 360 horas	Cargo ocupado	Atividades realizadas	Data de inicio e término (dias, mês, ano)	Assinatura do representante legal da contratante	Início contrato	Término Contrato	Tempo (anos)	Nº doc / Pgs
FRAL										
Pós graduação lato sensu nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
Mestrado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>									
Doctorado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>									
Experiência 3 (realização de trabalhos relacionados à área de gestão ou gerenciamento de resíduos sólidos urbanos)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	06/07/2012	01/08/2024	17,65	Especificado dentro de cada subitem
COFORUN - Companhia de Urbanização de Goiânia	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/03/2023	20/05/2023	56	172515942/230-244
Adasa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/03/2017	31/02/2018	363	172515942/345-249
Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	06/07/2012	06/08/2014	608	172515942/250-271
Prefeitura da Instância Turística de Tupy	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	29/07/2016	29/10/2016	92	172515942/272-281
Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	13/07/2022	13/12/2023	518	172515942/285-289
Econit Engenharia Ambiental	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	22/11/2023	30/01/2024	69	172515942/290-294
Prefeitura do Município de Beltrão	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/08/2023	01/08/2024	366	172515942/295-300
Conselho de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Móvel Tietê - CERISO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/06/2020	07/07/2024	1.473	172515942/301-321
Prefeitura Municipal de Amores	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	10/08/2020	19/07/2023	1.073	172515942/322-328
CIAS - Conselho Intermunicipal para Áterro Sanitário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	08/05/2018	08/05/2023	1.826	172515942/329-339
Obs.: Foram analisadas as propostas até a pg. 339 do documento SEI 172515942, tendo em vista que já foi contabilizado o tempo máximo de experiência para pontuação máxima conforme Edital.										
Experiência 2 (elaboração de trabalhos relacionados à conceção, implantação, ampliação, modernização, gestão e operação de unidades de triagem e valorização de resíduos recicáveis oriundos da coleta seletiva)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	29/01/2016	07/07/2024	8.57	Especificado dentro de cada subitem
COFORUN - Companhia de Urbanização de Goiânia	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/03/2022	29/05/2023	421	172515942/230-244
Econit Engenharia Ambiental	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	22/11/2023	30/01/2024	69	172515942/388-392
Conselho de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba e Móvel Tietê - CERISO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/06/2020	07/07/2024	1.473	172515942/365-387
Prefeitura Municipal de Amores	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	10/08/2020	19/07/2023	1.073	172515942/340-346
Prefeitura da Instância Turística de Tupy	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	29/07/2016	29/10/2016	92	172515942/301-402
ENVEX										
Pós graduação lato sensu nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
Mestrado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>									
Doctorado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input checked="" type="checkbox"/>									
Experiência na Atividade (execução de trabalhos na área de gestão ou gerenciamento de resíduos sólidos urbanos)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	17/09/2008	25/01/2005	17,57	Especificado dentro de cada subitem
Prefeitura Municipal de Palmeira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	17/09/2008	20/02/2009	158	172524905/144-146
Município de Toledo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	07/10/2013	12/03/2015	521	172524905/144-110
Prefeitura Municipal de Cascavel	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	24/06/2014	12/06/2015	322	172524905/151-154
Prefeitura Municipal de Litorânea	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/10/2012	20/07/2016	1.388	172524905/155-158
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	23/02/2016	23/08/2016	182	172524905/161-162
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	06/03/2017	20/06/2018	563	172524905/163-173
Zero Resíduos Ltda.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/03/2019	27/10/2019	235	172524905/174-182
Conselho Intermunicipal Cauê Ambiental (CICA)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	24/10/2019	11/02/2021	476	172524905/183-190
Município de Guarapuava	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	28/02/2020	05/04/2021	402	172524905/191-197
Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	24/09/2021	19/08/2022	320	172524905/198-208
Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDRU) - Governo do Estado da Bahia	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	10/12/2021	19/12/2022	374	172524905/209-218
Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	25/07/2022	29/07/2023	365	172524905/219-225
Município de Pinhais	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	21/11/2022	06/12/2023	380	172524905/226-233
Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (FABHAT)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	27/01/2023	25/01/2025	729	172524905/234-249
Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	15/05/2023	15/06/2024	397	172524905/250-258
Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	07/03/2024	07/02/2025	337	172524905/259-263
INCIRBA										
Pós graduação lato sensu nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
Mestrado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input type="checkbox"/>									
Doctorado nas áreas de Engenharia Civil, Ambiental e/ou Sanitária, Agronômica ou Química	<input checked="" type="checkbox"/>									
Experiência na Atividade (execução de trabalhos na área de gestão ou gerenciamento de resíduos sólidos urbanos)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/05/1987	01/01/2019	11,53	Especificado dentro de cada subitem
Superintendência de Limpeza Urbana - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/12/1993	01/01/1996	731	172520787/73
Serviço de Limpeza Urbana - Governo do Distrito Federal	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	06/01/2015	01/01/2019	1.456	172520787/74
Secretaria de Serviços Públicos - Prefeitura de Guarapuava	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	30/11/2009	01/06/2011	548	172520787/35-36
UNICEF	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/01/1998	01/01/2001	1.347	172520787/44
Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	01/05/1987	28/08/1987	119	172520787/45
Organização dos Estados Americanos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	20/02/2008	30/06/2008	101	172520787/46-49
Organização dos Estados Americanos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	12/09/2008	12/12/2008	122	172520787/46-49
Experiência Especial (elaboração de trabalhos relacionados à conceção, implantação, ampliação, modernização, gestão ou operação de unidades de triagem e valorização de resíduos recicáveis oriundos da coleta seletiva)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/12/1993	02/06/2025	18,36	Especificado dentro de cada subitem
Superintendência de Limpeza Urbana - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/12/1993	01/01/1996	731	172520787/33
Serviço de Limpeza Urbana - Governo do Distrito Federal	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	06/01/2015	01/01/2019	1.456	172520787/34
UNICEF	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	31/01/1998	01/07/2001	1.247	172520787/44
Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	29/06/2024	02/06/2025	347	172520787/73-74 Conforme recurso da INCIRBA (176961301) e em consonância com as considerações do Juizamento de diligência de área técnica e licitante (178545186)
RELOGCKA										
Não apresentou documentações comprobatórias										

Nota Técnica N.º 4/2025 - ADASA/SRS/CORR

Brasília-DF, 08 de setembro de 2025.

Senhora Superintendente,

Assunto: Análise dos Recursos e Contrarrazões apresentadas no âmbito do processo licitatório relativo à Concorrência Eletrônica nº 1/2025

1. OBJETIVO

A presente Nota Técnica tem como objetivo descrever os critérios de análise dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (176661276) e INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA (176661301), bem como das Contrarrazões interpostas pela licitante FRAL CONSULTORIA LTDA. (176997155 e 176997183) em face aos recursos apresentados. A solicitação de contribuição da Superintendência de Resíduos Sólidos (SRS) foi formalizada pelo Serviço de Contratações (SCO) em 12/8/2025, por meio do Julgamento - diligência área técnica e licitante (178545186).

2. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1. Recurso por ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (176661276)

2.1.1. O recurso interposto pela licitante ENVEX questiona aspectos da análise da banca avaliadora, concentrados na seção “3. DO DIREITO”. Os primeiros pontos referem-se à experiência do Consultor I, tanto no subitem “Experiência 2” quanto no subitem “Experiência 1”.

2.1.2. No subitem “Experiência 2 (elaboração de trabalhos de consultoria em atividades de triagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos)”, o Edital de Licitação nº 01/2025, Projeto Básico – Quadro 5, Nota Explicativa 2, é expresso ao estabelecer que:

“A comprovação da experiência específica deverá ser feita por intermédio de atestado de capacidade técnica expedido por entidade pública ou privada, assinado por representante legal da contratante dos serviços, constando o cargo ocupado, a descrição das atividades realizadas, assim como as datas (dia, mês e ano) de início e término do trabalho realizado.”

Em conformidade com as disposições do Edital nº 01/2025, foram considerados válidos, para fins de comprovação da experiência da equipe técnica, **exclusivamente os atestados de capacidade técnica emitidos e assinados pela contratante dos serviços**, nos termos exigidos pelo edital. O edital não prevê Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida por conselhos regionais de engenharia como documento hábil para, isoladamente, comprovar as experiências técnicas exigidas pelo edital.

Além disso, o Quadro 5, item 3.2.1.2, define a Experiência Específica 2 do Consultor I como:

“Experiência na elaboração de trabalhos de consultoria em atividades de triagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos.”

Portanto, apenas atividades que envolvam a elaboração de estudos técnicos especializados - tais como estudos, diagnósticos, projetos, planos, pareceres ou análises técnicas - voltados à triagem e ao tratamento de resíduos sólidos urbanos foram considerados para fins de contabilização de tempo de experiência. Essas atividades caracterizam-se pela produção intelectual e pela aplicação de conhecimento técnico-científico para orientar, estruturar ou aperfeiçoar processos, políticas ou sistemas de gestão de resíduos. Já serviços de caráter operacional ou executivo — tais como a coleta, o transporte, a triagem em unidades de processamento ou a operação de aterros sanitários — não se caracterizam como atividades de consultoria, mas sim como atividades operacionais de execução de serviços de manejo de resíduos.

Dessa forma, a interpretação adotada pela banca avaliadora está estritamente vinculada ao texto do Edital e preserva a isonomia entre os licitantes, garantindo que apenas experiências efetivamente compatíveis com a exigência do edital sejam consideradas para fins de pontuação.

2.1.3. No que se refere ao subitem “Experiência 1 (realização de trabalhos relacionados à gestão, operação, planejamento ou regulação na área de gerenciamento de resíduos sólidos)”, especificamente quanto ao período vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços nº 292/2019 – Prefeitura de Ponta Grossa, aplica-se igualmente o disposto na Nota Explicativa 2 do Quadro 5 e no item 3.2.1.1 do Projeto Básico.

Conforme atestado de capacidade técnica emitido pela contratante, Prefeitura de Ponta Grossa, o período de execução informado no atestado é de 03/08/2019 a 31/05/2020, incluindo a descrição das atividades realizadas e os quantitativos de resíduos recebidos e dispostos no intervalo indicado. Esse período foi o considerado válido para fins de pontuação, em estrita observância às regras editalícias.

Assim, reafirma-se que, em conformidade com o Edital nº 01/2025, apenas os atestados emitidos pela contratante dos serviços constituem documentos hábeis para comprovação de experiência técnica. Tal exigência assegura a objetividade da avaliação e a fidedignidade das informações apresentadas, sendo o único meio capaz de demonstrar, de forma inequívoca, a efetiva participação do profissional na execução dos serviços.

Embora as Certidões de Acervo Técnico (CATs) possam comprovar a responsabilidade técnica do profissional perante o respectivo conselho de classe, elas não substituem os atestados de capacidade técnica requeridos pelo edital, servindo apenas como documentos complementares.

2.1.4. Em relação ao item '3.2. DA EXPERIÊNCIA DO CONSULTOR II', em seu subitem 'Experiência 2 (elaboração de trabalhos relacionados à concepção, implantação, ampliação, modernização, gestão ou operação de unidades de triagem e valorização de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva)', cabe destacar que o próprio Quadro 5 do Edital nº 01/2025, em seu item 3.2.2.2, estabelece de forma expressa como escopo da Experiência Específica 2:

“Experiência na elaboração de trabalhos relacionados à concepção, implantação, ampliação, modernização, gestão ou operação de unidades de **triagem e valorização de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva.”** (Grifo nosso)

Dessa forma, para fins de contabilização do tempo de experiência exigido neste subitem, os documentos apresentados pelos licitantes devem, necessariamente, indicar de forma clara e inequívoca a prestação de serviços diretamente vinculados a unidades de triagem e/ou valorização de resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva.

Importante salientar que a atuação em atividades gerais de gerenciamento ou gestão de resíduos sólidos urbanos, ainda que relevante para outros critérios de pontuação, não se confunde com a experiência específica prevista neste subitem. O edital foi categórico ao delimitar a experiência como relacionada às unidades de triagem e valorização de recicláveis, o que significa que a referência genérica a atividades de gestão de resíduos sólidos, ou mesmo a estudos relacionados a outras categorias específicas de resíduos, não supre a exigência editalícia.

No caso do Atestado de Capacidade Técnica nº 101.069425.3.009/2025, emitido pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, registra-se que o referido documento foi equivocadamente desconsiderado na análise inicial da banca avaliadora. Contudo, após

revisão, o atestado foi devidamente analisado e considerado válido para fins de pontuação, conforme registrado na versão atualizada da Planilha Auxiliar de Análise Técnica (181034997) e no Relatório Barema de Avaliação (181034869).

2.1.5. Cabe reiterar que as análises realizadas pela banca avaliadora observaram de forma rigorosa os critérios objetivos estabelecidos no edital, em estrito cumprimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021) e ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º, caput, da mesma Lei).

Ademais, a fundamentação das decisões já se encontrava detalhada na Nota Técnica nº 01/2025 – ADASA/SRS/CORR (175835329), especialmente em seu item 2.3, no qual são descritos os procedimentos de avaliação adotados, incluindo a comparação entre as pontuações atribuídas pelas licitantes em sua autoavaliação e aquelas conferidas pela banca, com as justificativas correspondentes para os casos de não contabilização.

Adicionalmente, destaca-se que, visando garantir a transparência do processo e facilitar a compreensão dos licitantes, a banca apresentou o Relatório Barema de Avaliação (176154948 e respectiva atualização, 181034869) e a Planilha Auxiliar de Análise Técnica (176171261 e respectiva atualização, 181034997). Embora não houvesse exigência formal de disponibilização desses documentos, sua apresentação reflete o compromisso da Adasa com a publicidade e a transparência dos atos administrativos, permitindo às licitantes conhecerem de forma detalhada os fundamentos da pontuação atribuída às propostas técnicas.

Assim, a não consideração de determinados documentos apresentados pela ENVEX decorreu exclusivamente da inobservância aos critérios técnicos e objetivos estabelecidos no edital.

2.2. Dos pedidos da ENVEX

2.2.1. Após expor os questionamentos acerca das análises realizadas pela banca, a ENVEX apresenta, em seu item “*4. DOS PEDIDOS*”, os seguintes pleitos:

"a) Que seja reavaliada a pontuação atribuída ao Consultor I – Sr. Vicente Nadal – nas experiências 1 e 2, considerando-se, de forma correta, a totalidade dos documentos apresentados, especialmente os atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), que indicam com clareza os períodos integrais de execução dos serviços;"

Considerações da banca avaliadora: Com base no disposto nos parágrafos 2.1.2 e 2.1.3, o pedido supracitado não encontra fundamento, tendo em vista que os períodos apresentados nos atestados, quando atendidos os critérios do Edital nº 01/2025, foram pontuados em sua integralidade.

"b) Que, especificamente quanto à experiência 1 do Consultor I, seja reconhecido o período completo constante da CAT nº 4209/2020, emitida pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, correspondente ao intervalo de 02/08/2019 a 02/08/2024, em vez do período indevidamente reduzido considerado pela Comissão (03/08/2019 a 31/05/2020);"

Considerações da banca avaliadora: Como já esclarecido no parágrafo 2.1.3, o atestado emitido pela Prefeitura de Ponta Grossa indica, de forma inequívoca, que o período de execução foi de **03/08/2019 a 31/05/2020**. Ademais, o pedido da licitante para que se considere período posterior à data de emissão do atestado (30/06/2020) é inadmissível, por se tratar de extrapolação temporal não comprovada, o que comprometeria a lisura e a objetividade do processo de avaliação técnica.

"c) Que, na experiência 2 do Consultor I, sejam igualmente considerados todos os atestados e CATs apresentados, uma vez que não houve justificativa técnica plausível, nem motivação para a desconsideração de parte dos documentos comprobatórios;"

Considerações da banca avaliadora: Cumpre reafirmar que a não consideração de documentos

comprobatórios está embasada exclusivamente no que dispõe as exigências do Edital nº 01/2025. Os motivos concretos para a não contabilização dos documentos foram descritos mais uma vez no decorrer do parágrafo 2.1.2 e podem ser resumidos da seguinte forma:

- Descumprimento do Edital de Licitação nº 01/2025, Projeto Básico – Quadro 5, Nota Explicativa 2: Prefeitura de Ponta Grossa (CAT 774/2008);

- Descumprimento do Edital de Licitação nº 01/2025, Projeto Básico – Quadro 5, item 3.2.1.2: Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico (CAT 5779/2019), Prefeitura Municipal de Palmeira (CAT 8188/2013), Companhia de Trânsito e Urbanização CMTU-LD (CAT 595/2020), Zero Resíduos (CAT 9344/2020), CIA Saneamento do Paraná SANEPAR (CAT 1720230001137).

d) “Que seja também reavaliada a pontuação atribuída ao Consultor II – nas experiências específicas 2, incluindo as comprovações desconsideradas indevidamente pela Comissão Técnica, a saber:

· Prefeitura Municipal de Luiziana/PR – CAT nº 368/2020

· Município de Feira de Santana – CAT nº 4954/2017

· Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CAT nº 1720250000098;”

Conforme já indicado no parágrafo 2.1.4, o atestado referente à CAT nº 1720250000098 foi incorporado na presente revisão pela banca avaliadora, constando na versão atualizada da Planilha Auxiliar de Análise Técnica (181034997) e do Relatório Barema de Avaliação (181034869). Por outro lado, os atestados correspondentes às CATs nº 368/2020 e nº 4954/2017 permanecem desconsiderados, uma vez que não atendem às exigências previstas no Edital de Licitação nº 01/2025, Projeto Básico – Quadro 5, item 3.2.2.2.

"e) Que, com o reconhecimento integral dos 16 (dezesseis) anos de experiência em ambas as categorias exigidas (experiências 1 e 2) do Consultor I e da experiência 2 do Consultor 2, de modo a corrigir a pontuação da ENVEX na experiência específica de 34,5 para 44,0 pontos, conforme os critérios objetivos estabelecidos no edital;

f) E, por consequência, que seja recalculada a nota técnica final da licitante ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., com a atualização da ordem de classificação técnica, considerando os novos valores decorrentes da pontuação corrigida, e ainda:

g) Com a atualização da pontuação técnica, seja refeita a classificação e alterado o resultado do julgamento, como de direito.”

Considerações da banca avaliadora: Os pedidos apresentados no item 4 do Recurso Administrativo da ENVEX (176661276) foram reavaliados à luz dos critérios estabelecidos no edital. Os resultados dessa revisão constam na Planilha Auxiliar de Análise Técnica (181034997) e do Relatório Barema de Avaliação (181034869), em conjunto com as correções detalhadas no item 4.1 (*Dos erros materiais*) da presente Nota Técnica.

O resultado final decorrente dessas análises está consolidado no Quadro 1.

2.3. **Recurso por INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (176661301)**

2.3.1. O recurso interposto pela licitante INCIBRA apresenta, no item “III – Das Razões da Reforma”, os questionamentos relativos à contagem do tempo de experiência dos consultores indicados. A seguir, são expostos os fundamentos que embasam a decisão desta banca avaliadora, com base no Edital nº 01/2025 e na legislação aplicável.

2.3.2. Em relação aos parágrafos 7 e 8, cumpre esclarecer que os argumentos apresentados não encontram respaldo nos critérios estabelecidos no Edital nº 01/2025 e na Lei nº 14.133/2021. A banca avaliadora analisou todos os documentos apresentados pela licitante de forma objetiva, pautando-se exclusivamente nas disposições editalícias e na legislação vigente. Ressalta-se, ainda, que todas as ações foram conduzidas em observância aos princípios da legalidade, transparência, isonomia e julgamento objetivo, de modo a assegurar a lisura e a equidade do processo licitatório.

2.3.3. Em relação ao parágrafo 9 (Experiência do Consultor I), o Quadro 5, item 3.2.1.2 do Edital nº 01/2025 dispõe que a Experiência Específica 2 do Consultor I deve ser caracterizada como:

“Experiência na elaboração de trabalhos de consultoria em atividades de **triagem e tratamento** de resíduos sólidos urbanos.”

(destaque nosso)

Nos documentos apresentados pela INCIBRA (172520787), o consultor Silvano Silvério da Costa é identificado como ocupante dos cargos de Presidente da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (página 26) e Diretor de Departamento (página 27). Desse modo, tais documentos indicam experiências em cargos de gestão e direção dos serviços, mas não demonstram a realização de trabalhos de consultoria relacionados especificamente à triagem e ao tratamento de resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, os documentos apresentados não atendem às exigências editalícias para a comprovação da experiência solicitada.

Ainda que esta banca entenda a relevância e posição estratégica dos cargos então ocupados pelo consultor à época, ressalta-se que a análise deve se ater às informações apresentadas na proposta técnica e nos documentos comprobatórios apresentados em momento adequado do processo licitatório. Atribuir pontuação com base em informações implícitas ou não comprovadas configuraria privilégio indevido a uma licitante em detrimento das demais, em afronta ao princípio da isonomia.

2.3.4. Referente ao indicado nos parágrafos 10, 11 e 13 do mesmo item 'III - Das Razões da Reforma', cabe reforçar que as referências à Declaração do Ministério do Meio Ambiente, às publicações em Diário Oficial da União (DOU) e ao Diploma de Mestrado apresentado em fase recursal constituem documentos novos apresentados de forma extemporânea.

Conforme já registrado no Julgamento de Recursos Administrativos – diligência junto à INCIBRA e à banca de avaliação técnica (178545186), documentos apresentados fora do momento processual adequado não podem ser considerados, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021) e ao julgamento objetivo (art. 5º, caput, da mesma lei).

Ainda que não este clara se a requerente, no parágrafo 11, tenha se referido à declaração da Presidência da República já apresentada em sua proposta técnica, por cautela e em respeito à transparência, a banca esclarece que tal documento foi contabilizado no âmbito da Experiência Específica 1 do Consultor I. Considerando as informações contidas na declaração, a atuação do consultor em projetos de estruturação de concessões e PPP de serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos ocorreu enquanto coordenador de dois projetos, CONVALE/MG e COMARES CRATO/CE, sendo considerados seus respectivos períodos de duração informados na mesma declaração.

2.3.5. Em relação Experiência do Consultor II – Parágrafos 12, 14, 15 e 16, a recorrente alega suposto erro na avaliação da experiência do Consultor II nos subitens 3.2.2.1 (Experiência 1) e 3.2.2.2 (Experiência 2).

Cabe reiterar o disposto na Nota Explicativa 2 do Quadro 5 do Edital, segundo a qual:

“A comprovação da experiência específica deverá ser feita por intermédio de **atestado de capacidade técnica expedido por entidade pública ou privada,**

assinado por representante legal da contratante dos serviços, constando o cargo ocupado, a descrição das atividades realizadas, assim como as

datas (dia, mês e ano) de início e término do trabalho realizado.” (Grifo nosso)

No caso das experiências apresentadas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), os documentos juntados (contratos de prestação de serviços – páginas 37 a 43 e 65 a 72 da proposta técnica 172520787) comprovam tão somente a existência de vínculo contratual, ou seja, a formalização de uma

obrigação de fazer entre as partes. Todavia, tais documentos não comprovam, por si sós, a efetiva execução das atividades contratadas, requisito indispensável para a comprovação da experiência técnica exigida pelo edital.

Ressalte-se que, na prática administrativa e contratual, há hipóteses de execução parcial, rescisão antecipada ou mesmo de inadimplemento de obrigações contratuais, situações em que o simples contrato não atesta que o objeto foi integralmente cumprido na forma prevista. Por essa razão, ainda que o contrato seja prova de assunção de obrigações, não se presta a comprovar a realização efetiva das atividades.

Assim, o edital corretamente estabelece o atestado de capacidade técnica emitido pela contratante como o documento hábil para esse fim, por conter a descrição das atividades efetivamente executadas, o cargo ocupado e o período de execução.

Dessa forma, por não atenderem a esse requisito editalício, os contratos apresentados não foram considerados para fins de pontuação.

2.3.6. Referente aos questionamentos apresentados no parágrafo 17, O Quadro 5, item 3.2.2.2, do Edital de Licitação nº 01/2025, define a experiência 2 do Consultor II como:

“Experiência na elaboração de trabalhos relacionados à concepção, implantação, ampliação, modernização, gestão ou operação de unidades de triagem e valorização de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva.”

Os documentos comprobatórios constantes na página 35 e 36 da proposta técnica da INCIBRA (172520787) indicam a atuação da consultora Heliana Kátia Tavares Campos na Prefeitura Municipal de Guarulhos, com descrição de funções e atividades relacionadas à elaboração do Plano Diretor de Resíduos Sólidos (PDRS), incluindo o apoio na identificação de alternativas de tratamento de resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, as atividades descritas não incluem explicitamente quaisquer ações relacionadas a triagem e valorização de resíduos recicláveis da coleta seletiva. Novamente, reitera-se que a banca avaliadora deve se ater às informações apresentadas nas propostas técnicas, não sendo possível inferir nenhum tipo de informação, o que configuraria privilégio na análise de uma proponente em detrimento das demais.

2.3.7. Em relação aos questionamentos levantados no parágrafo 18, cabe indicar que os documentos apresentados nas páginas 48 e 49 da proposta técnica (172520787), referentes à prestação de serviços pela consultora Heliana Kátia Tavares Campos à Organização dos Estados Americanos (OEA), descrevem atividades que não evidenciam participação em projetos de triagem e valorização de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva. Por essa razão, tais documentos também não foram computados na avaliação. Novamente, destaca-se que a banca avaliadora não pode atribuir pontuação com base em presunções ou interpretações ampliativas, devendo ater-se estritamente às informações comprovadas.

2.3.8. Em relação aos questionamentos apontados nos parágrafos 19, 20 e 21, ressaltamos que as experiências apresentadas nas instituições Água e Vida, Fundação Christiano Ottoni e INESC, constantes das páginas 50 a 57 e 61 a 63 da proposta técnica (172520787), foram instruídas apenas com contratos de prestação de serviços. Conforme dispõe a Nota Explicativa 2 do Quadro 5 do Edital:

“A comprovação da experiência específica deverá ser feita por intermédio de atestado de capacidade técnica expedido por entidade pública ou privada, assinado por representante legal da contratante dos serviços, constando o cargo ocupado, a descrição das atividades realizadas, assim como as datas (dia, mês e ano) de início e término do trabalho realizado.”

Contratos, por sua natureza, formalizam uma obrigação de fazer entre as partes. Todavia, tais documentos não comprovam, por si sós, a efetiva execução das atividades contratadas, requisito indispensável para a comprovação da experiência técnica exigida pelo edital.

Assim, as experiências apresentadas nessas instituições não foram contabilizadas.

2.3.9. As argumentações postas pela proponente finalizam com o parágrafo 22, que solicita ajuste de contabilização da experiência apresentada em declaração emitida pela FUNDACE. Conforme já deliberado no Julgamento – diligência área técnica e licitante (178545186), o período válido a ser considerado é de 20/06/2024 a 02/06/2025. O ajuste correspondente foi efetuado e registrado nas planilhas

de avaliação Relatório Barema de Avaliação (181034869) e na Planilha Auxiliar de Análise Técnica (181034997), devidamente revisados e atualizados.

Cabe ressaltar que todas as análises realizadas pela banca avaliadora pautaram-se de forma objetiva e estrita nos critérios estabelecidos pelo Edital nº 01/2025, sem qualquer margem para interpretações subjetivas. A não contabilização de determinados documentos decorreu exclusivamente da ausência de aderência às exigências editalícias.

Esse procedimento está amplamente detalhado na Nota Técnica nº 01/2025 – ADASA/SRS/CORR (175835329), item 2.3, que demonstra a coerência metodológica da avaliação, incluindo a comparação entre as pontuações atribuídas pelas licitantes em sua autoavaliação e aquelas efetivamente validadas pela banca.

Adicionalmente, a disponibilização do Relatório Barema de Avaliação (176154948), da Planilha Auxiliar de Análise Técnica (176171261) e de suas versões atualizadas (181034869 e 181034997), ainda que não fosse obrigatória, foi realizada como medida de transparência administrativa, garantindo às proponentes pleno acesso às informações utilizadas na construção da pontuação final das propostas técnicas.

Assim, a análise do recurso da INCIBRA reforça que a atuação da banca avaliadora observou integralmente os princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. Dos pedidos da INCIBRA

2.4.1. O item subsequente do recurso administrativo da INCIBRA, “IV – DOS PEDIDOS” consolida as solicitações da requerente, que foram transcritos e respondidos a seguir.

"a) reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, a Comissão reforme o julgamento da proposta técnica da empresa Recorrente, principalmente no que tange à análise da documentação apresentada para comprovar as experiências e qualificações exigidas, a fim de atribuir as notas que realmente a Recorrente faz jus, com o fito de cumprir assim com as exigências expressas no edital às quais está vinculada;"

Considerações da banca avaliadora: Não há que se falar em ilegalidade na decisão recorrida. O processo de análise desenvolvido por esta banca avaliadora observou rigorosamente os critérios objetivos fixados no Edital nº 01/2025, bem como os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Qualquer documento ou informação que não tenha sido considerado decorreu exclusivamente do descumprimento das exigências editalícias, fato que foi devidamente fundamentado neste documento, bem como na Nota Técnica nº 01/2025 – ADASA/SRS/CORR (175835329), no Relatório Barema de Avaliação (176154948), na Planilha Auxiliar de Análise Técnica (176171261) e em suas versões atualizadas (181034869 e 181034997).

"b) o provimento do presente recurso administrativo para que essa Comissão Especial de Licitação reconsidera a guerreada decisão proferida na fase de proposta técnica e julgue procedente as razões recursais apresentadas e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com a Lei de Licitações;

c) atribua efeito suspensivo à decisão ora atacada;"

Considerações da banca avaliadora: Nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o recurso administrativo interposto pela licitante possui efeito suspensivo automático, permanecendo suspensos os efeitos da decisão recorrida até o pronunciamento final da autoridade competente. Assim, não se trata de faculdade da banca, mas de previsão legal expressa.

Quanto ao encaminhamento à autoridade superior, este integra o rito regular do processo recursal, previsto

na própria Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente, auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico (Art. 168, parágrafo único), a decisão definitiva quanto à manutenção ou reforma da decisão desta banca.

Por fim, a banca avaliadora reafirma que todas as análises realizadas pautaram-se estritamente nas disposições editalícias e na legislação vigente, assegurando a lisura, a legalidade e o tratamento isonômico entre as licitantes.

3. ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES CONTRA OS RECURSOS

3.0.1. A FRAL CONSULTORIA apresentou contrarrazões em face dos recursos interpostos, as quais passam a ser analisadas nos termos que seguem.

3.1. Contrarrazões ao Recurso da ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (176997155)

3.1.1. Os argumentos apresentados pela FRAL CONSULTORIA quanto à experiência do Consultor I da ENVEX já haviam sido examinados na análise inicial desta banca avaliadora, a qual se pautou estritamente nos critérios objetivos definidos no Edital de Licitação nº 01/2025. Tais critérios permanecem inalterados e encontram-se devidamente detalhados na seção 2 do presente documento.

Ressalta-se que as experiências não contabilizadas foram justificadas tanto na Nota Técnica nº 01/2025 – ADASA/SRS/CORR (175835329) quanto no presente documento, em observância ao princípio da vinculação ao edital. Importa reiterar que a Nota Explicativa 2 do Quadro 5 do edital estabelece:

“A comprovação da experiência específica deverá ser feita por intermédio de atestado de capacidade técnica expedido por entidade pública ou privada, assinado por representante legal da contratante dos serviços, constando o cargo ocupado, a descrição das atividades realizadas, assim como as datas (dia, mês e ano) de início e término do trabalho realizado.”

Portanto, atestados parciais podem ser aceitos como comprovação de experiência, desde que atendam, de forma clara e inequívoca, a todos os requisitos fixados no edital — cargo ocupado, atividades realizadas e período de execução.

3.1.2. No tocante às contrarrazões relacionadas à experiência do Consultor II da ENVEX, verifica-se que os fundamentos apresentados pela FRAL apenas reforçam os argumentos já consignados pela banca avaliadora para a não contabilização de determinadas experiências. A decisão de desconsiderar tais documentos baseou-se exclusivamente nos critérios técnicos previstos no edital, estando devidamente justificada na Nota Técnica nº 01/2025 – ADASA/SRS/CORR (175835329) e reiterada neste documento.

Assim, as contrarrazões da FRAL CONSULTORIA não trazem elementos novos além daqueles já considerados por esta comissão, servindo apenas para corroborar a adequação da metodologia empregada pela banca avaliadora na aplicação dos critérios editalícios.

3.2. Contrarrazões ao Recurso da INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (176997183)

3.2.1. Os argumentos apresentados pela FRAL CONSULTORIA em contestação ao recurso da INCIBRA referente ao Consultor I reiteram os critérios já previstos no Edital de Licitação nº 01/2025 e utilizados por esta banca avaliadora para a não contabilização de determinados documentos comprobatórios. Esse entendimento já havia sido explicitado na seção 2 deste documento, permanecendo válido e aplicável.

No tocante à Declaração emitida pela AMLURB, registra-se que ela não foi considerada para fins de contagem de tempo da Experiência Específica 2, uma vez que não explicita atendimento ao escopo estabelecido no item 3.2.2.2 do Quadro 5 do Edital, que exige:

“Experiência na elaboração de trabalhos relacionados à concepção, implantação, ampliação, modernização, gestão ou operação de unidades de triagem e valorização de resíduos recicláveis oriundos da coleta seletiva.”

Da mesma forma, as declarações emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério das Cidades não foram admitidas, em razão da extemporaneidade de sua apresentação, conforme já registrado no Julgamento de Recursos Administrativos – diligência junto à INCIBRA e à banca de avaliação técnica (178545186).

Quanto ao Consultor II, a solicitação de reconsideração de documentos comprobatórios também foi objeto de contestação pela FRAL CONSULTORIA, cujos argumentos convergem com as justificativas anteriormente apresentadas e mantidas por esta banca. As razões para a desconsideração estão devidamente fundamentadas na Nota Técnica nº 01/2025 – ADASA/SRS/CORR (175835329), na seção 2 deste documento e nos critérios expressamente definidos pelo edital.

Em especial, destaca-se que os documentos relativos à prestação de serviços da INCIBRA junto à Organização Mundial da Saúde (OMS) não foram considerados em nenhuma das experiências exigidas para o Consultor II. Isso porque não atendem ao disposto na Nota Explicativa 2 do Quadro 5 do edital, que exige comprovação por meio de atestado de capacidade técnica expedido pela contratante, assinado por representante legal, contendo cargo ocupado, descrição das atividades e período de execução.

Assim, conclui-se que as contrarrazões da FRAL CONSULTORIA não apenas confirmam, mas também reforçam a correção dos critérios aplicados pela banca avaliadora na análise do recurso da INCIBRA.

4. REVISÃO DA PONTUAÇÃO DAS LICITANTES

4.1. Dos erros materiais

4.1.1. Conforme preconizado no princípio da autotutela e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), cabe à Administração Pública rever e anular seus próprios atos quando ilegais ou revogá-los quando inconvenientes ou inoportunos. Na ocasião da fase recursal, foi efetuada revisão e reanálise dos documentos apresentados nas propostas técnicas das licitantes, sendo identificados erros materiais pontuais, a saber:

- Consultor I, Experiência 1, FRAL CONSULTORIA: ajuste da data de início da prestação de serviço da licitante para a Companhia de Urbanização de Goiânia (COMURG), de 25/03/2023 para 25/03/2022, conforme apresentado na declaração da proposta técnica (172515615), páginas 359 a 374;
- Consultor I, Experiência 1, ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA: ajuste da data de fim da prestação de serviço da licitante para o Município de Carambeí, de 14/07/2022 para 14/06/2022, conforme apresentado na declaração da proposta técnica (172524905), páginas 38 a 41;
- Consultor I, Experiência 2, ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA: ajuste na contabilização do tempo da Experiência 2 da licitante, uma vez que o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, CAT nº 1720230000605 (Figura 1), discrimina o período de execução das atividades de consultoria relacionadas a triagem e tratamento de resíduos sólidos urbanos (172524905 página 89);

10. Fornecimento de PEV's – Pontos de Entrega Voluntária de 2,5m³ (mai/2016 até o momento)
11. Fornecimento de PEV's – Pontos de Entrega Voluntária de 12m³ e 24m³ (ago/2018 até o momento)
12. Fornecimento de equipes de roçada mecanizada com tratores equipados com roçadeiras (mai/2017 até o momento)
13. Fornecimento de caçambas Brooks e movimentação de caçambas com caminhão poliguindaste (jun/2016 até o momento)
14. Fornecimento de caçambas Roll-on Roll-off (ago/2021 a nov/2021)
15. Instalação e manutenção de lixeiras urbanas antivandalismo (jul/2016 até o momento)
16. Instalação, operação e manutenção de lixeira soterrada com 4 bocas e 4 contêineres em PEAD (set/2021 até o momento)
17. Fornecimento e transporte de argila até o aterro controlado (fev/2017 a mai/2019)
18. Projeto e Construção da Usina Termoelétrica a Biogás com capacidade para 30 ton/dia de resíduos orgânicos (set/2020 a abr/2021);
19. Operação da Usina Termoelétrica a Biogás (mai/2021 até o momento)
20. Orçamentação e estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira de unidades de tratamento ou destinação final de resíduos:
 - a. Central de tratamento de resíduos sólidos por rota tecnológica de tratamento térmico, precedida de processo de segregação e produção de combustível derivado de resíduo CDR (elaborado entre mar/2016 e mai/2016 – entregue em mai/2016);
 - b. Sistema de tratamento de chorume gerado no aterro municipal do Botuquara (elaborado entre mar/2016 e mai/2016 – entregue em mai/2016);
 - c. Crematório de animais de pequeno e grande porte (elaborado entre mar/2016 e mai/2016 – entregue em mai/2016);
 - d. Aterro sanitário para resíduos sólidos classe II-A (elaborado entre mar/2016 e mai/2016 – entregue em mai/2016);
 - e. Unidade de compostagem de resíduos sólidos domiciliares orgânicos (elaborado entre mar/2016 e mai/2016 – entregue em mar/2016);
 - f. usina termoelétrica a biogás para reciclagem de resíduos orgânicos com produção de energia (elaborado entre ago/2019 e mar/2020 - entregue em abr/2020);
21. Elaboração do PRAD (Plano de Recuperação de Área Degrada) do aterro municipal do Botuquara (elaborado entre mar/2016 e nov/2016 – entregue em nov/2016).

A autenticidade e validade desta Oferta deve ser confirmada no site do Cipe-PR https://www.cipe.pr.gov.br Consultar publicação internando o numero do protocolo: 4270642022.

CAT nº 1720230000605 de 17/02/2023, página 6 de 22

Figura 1 - Atestado da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (destaque nosso)

Dessa forma, o período de experiência contabilizado a partir do atestado da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa (CAT nº 1720230000605) foi alterado seguindo as datas destacadas na Figura 1.

4.1.2. Todas as alterações realizadas na contabilização do tempo de experiência a partir das considerações apresentadas nas seções 2 e 4 do presente documento foram destacadas nas versões atualizadas do Relatório Barema de Avaliação (181034869) e na Planilha Auxiliar de Análise Técnica (181034997).

4.1.3. A partir das notas atualizadas pela banca para a proposta técnica de cada licitante, foi elaborado o Quadro 1, que apresenta o *ranking* dos resultados.

Quadro 1 - Ranking da Pontuação Final (P_{total})

Ordem	Razão Social	P _{total} (Pontos)
1º	FRAL Consultoria Ltda	85,0
2º	INCIBRA Inovação Civil Brasileira Projetos e Serviços Técnicos Ltda	82,2
3º	ENVEK Engenharia e Consultoria Ltda	81,1

5. SÍNTESE DAS ANÁLISES DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS E DAS CONTRARRAZÕES

5.0.1. Após a análise detalhada dos recursos administrativos interpostos pela ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (176661276) e pela INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (176661301), e a partir das revisões efetuadas de ofício por esta banca avaliadora – procedimentos sempre pautados no que dispõe o Edital nº 01/2025, tem-se que a FRAL CONSULTORIA permaneceu com a maior pontuação no certame.

5.0.2. As decisões permaneceram fundamentadas nos critérios objetivos estabelecidos no Edital de Licitação nº 01/2025, aplicados de forma imparcial e em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021. As justificativas constam de maneira detalhada nesta nota técnica, na Nota Técnica nº 01/2025 – ADASA/SRS/CORR (175835329), e nos documentos auxiliares de avaliação, que asseguram a transparência e a rastreabilidade das decisões adotadas.

5.0.3. Frente aos itens expostos ao longo desta Nota Técnica, conclui-se que os recursos apresentados pela ENVEX e pela INCIBRA merecem provimento parcial, sendo acatados questionamentos pontuais acerca de contabilização do tempo de experiência.

5.0.4. As contrarrazões apresentadas pela FRAL CONSULTORIA LTDA. não introduziram elementos novos capazes de modificar os entendimentos já consolidados. Pelo contrário, mostraram-se convergentes com os critérios estabelecidos no edital e com as análises técnicas registradas, reforçando a consistência e a adequação da metodologia aplicada pela banca avaliadora.

5.0.5. Dessa forma, conclui-se que as contrarrazões da FRAL apenas corroboram a correção da metodologia utilizada, confirmando a manutenção das decisões anteriormente adotadas quanto aos recursos interpostos.

6. CONCLUSÃO

6.0.1. Diante de todo o exposto, a Comissão Avaliadora delibera:

1. Conhecer os recursos interpostos pela ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. e pela INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA, por serem tempestivos e formalmente regulares;
2. Conceder-lhes provimento parcial, mantendo-se as decisões anteriormente proferidas quanto à análise das propostas técnicas, ressalvado apenas o ajuste já promovido no período de experiência da FUNDACE (INCIBRA) e no período de experiência da AGEVAP (ENVEX), devidamente descritos nesta Nota Técnica e registrado nos documentos auxiliares de avaliação;
3. Conhecer as contrarrazões apresentadas pela FRAL CONSULTORIA LTDA., as quais foram consideradas nas análises dos recursos e corroboraram as decisões da Comissão;
4. Corrigir erros materiais identificados durante a fase recursal, nos termos aqui descritos;
5. Assim, as notas atribuídas às propostas técnicas foram alteradas conforme apresentadas no Quadro 1, elaborado nos termos do Edital nº 01/2025.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA MATTOS ARAUJO - Matr.0286066-X**,
Regulador(a) de Serviços Públicos, em 08/09/2025, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVO GOIS DE ALCÂNTARA - Matr.0182243-8, Assessor(a)**, em 08/09/2025, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS - Matr.0182175-X, Superintendente de Resíduos Sólidos da ADASA**, em 08/09/2025, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 181035093](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=181035093) código CRC= **E25F5F96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s): 3961-4907
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00001718/2024-30

Doc. SEI/GDF 181035093